



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/01/2025. Publicação: 14/01/2025. Nº 008/2025.

ISSN 2764-8060

Objeto: Acompanhar a situação da servidora Dayana Pinheiro de Oliveira Santos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, art. 127, caput);

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato SIMP 3460-509/2024, instaurada nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade da estrita observância de prazos de tramitação de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais, Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo prorrogado de 90 (noventa) dias para a conclusão da Notícia de Fato, não havendo, entretanto, sido finalizado seu intento, motivo pelo qual é necessário o prosseguimento de suas investigações/fiscalizações/acompanhamento;

CONSIDERANDO que é imperativo determinar diligências e requisições ministeriais para verificação de justa causa de Ações Cíveis e Penais;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP; a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão; a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; a Lei nº 7.347/85; a Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

Desde já, DETERMINO:

- Autuação, com a Portaria sendo a página inicial, seguida da regular numeração ordinária no SIMP e registros pertinentes;
- A designação do servidor Fábio da Silva Furtado, Técnico Ministerial-Administrativo, Matrícula 1068550, lotado na Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;
- Encaminhamento de cópia da presente Portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- Publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA, pelo prazo de 15 dias;
- Após a regularização dos prazos, certificar ausência de respostas/tempestividade das respostas apresentadas. Logo após, façam conclusos os autos.

Cumpra-se.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/01/2025 às 08:53 h (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

SENADOR LA ROCQUE

REC-PJSER - 12025

Código de validação: 9A8886DB12

RECOMENDAÇÃO 1/2025 – PJSER

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 201, inciso VIII, c/c §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90, e demais dispositivos pertinentes à espécie, bem como pelos princípios da proteção integral e prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme previsto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe a toda a sociedade o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação e à dignidade, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/01/2025. Publicação: 14/01/2025. Nº 008/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o dever de todos de zelar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. CONSIDERANDO o disposto no art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê sanções para quem submeter criança ou adolescente a vexame ou constrangimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO que o servidor [REDACTED] encontra-se sob investigação por suposto envolvimento em crime de estupro de vulnerável;

CONSIDERANDO a gravidade da conduta imputada ao servidor, bem como a sua atuação/lotação em ambiente escolar, que deve ser pautada pela ética, respeito e responsabilidade;

CONSIDERANDO que a decisão pela remoção compulsória deve ser pautada no interesse público, visando garantir a integridade física e moral das crianças e adolescentes que frequentam o local escolar, bem como a manutenção da ordem e do bom funcionamento da instituição.

RESOLVE RECOMENDAR

A RAIMUNDA MARILENE CRUZ DA SILVA, Secretário Municipal de Educação de Montes Altos/MA, e a DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito Municipal de Montes Altos/MA:

a) proceda à remoção cautelar e imediata de [REDACTED], impedindo-o de trabalhar de forma direta com crianças e adolescentes, devendo ser remanejado para outra função dentro da [REDACTED], a fim de resguardar a integridade física e psicológica dos estudantes;

b) no prazo máximo de 03 (três) dias, após o recebimento desta, encaminhe ao Ministério Público os documentos que comprovem o cumprimento desta Recomendação, com cópia da pasta funcional de [REDACTED] devendo constar, dentre outros documentos: (i) ato de homologação do concurso público ou cópia de procedimento administrativo para contratação por prazo determinado; (ii) ato de nomeação devidamente publicado em Diário Oficial e documentos que comprovem a capacidade para o exercício do cargo.

Informe que o descumprimento da referida Recomendação implicará na tomada de providências cabíveis à sua implementação, sendo que o seu cumprimento não é causa de exclusão de qualquer atividade ilícita praticada.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Senador La Rocque, 09 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente em 10/01/2025 às 09:51 h (*)

JOÃO CLAUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA